



**Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário**

OF. N° 2.335 GSG/DIATOS

Teresina (PI), 30 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Themístocles de Sampaio Pereira Filho
Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Nesta Capital

Senhor Deputado,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **Lei nº 7.267 de 04 de outubro de 2019**, que institui o Dia Estadual da Hemofilia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo



LEI N° 7.267 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Dia Estadual da Hemofilia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Hemofilia a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de janeiro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO